



**PROCESSO TC nº 17.007/21**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, ***Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao ***Sr. Nerivaldo Azevedo de Lima***, matrícula nº 77.661-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, que contava, à época, com 38 anos, 02 meses e 06 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0612] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 17.007/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Nerivaldo Azevedo de Lima*

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: *Jose Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 041/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.007/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Nerivaldo Azevedo de Lima**, matrícula nº 77.661-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0612], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.**

Assinado 10 de Fevereiro de 2022 às 12:01



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2022 às 11:59



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2022 às 12:01



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO